



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Decreto-Lei n.º 96-A/91:

Encerra o acesso ao Sistema de Incentivos a Serviços Avançados de Telecomunicações (SISAT), criado pelo Decreto-Lei n.º 249/88, de 15 de Julho... 1070-(2)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 96-A/91

de 1 de Março

O Sistema de Incentivos a Serviços Avançados de Telecomunicações (SISAT), criado pelo Decreto-Lei n.º 249/88, de 15 de Julho, e que constitui uma aplicação do Programa Comunitário STAR, instituído pelo Regulamento n.º 3300/86, do Conselho, de 27 de Outubro, foi lançado com o objectivo de criar condições favoráveis ao investimento no domínio dos serviços avançados de telecomunicações.

A grande dinamização deste sistema e a criação de condições especialmente favoráveis ao investimento das empresas, em especial de iniciativa ou dirigidas a cooperativas, pequenas e médias empresas e suas associações, permitiu já aprovar, desde 1988, cerca de 286 projectos, envolvendo um investimento de 5,8 milhões de contos.

A manutenção de uma grande procura por parte dos empresários ultrapassou todas as previsões, obrigando, assim, o Governo a suspender agora o acesso ao Sistema de Incentivos, dada a escassez de recursos existentes e a necessidade de não criar falsas expectativas aos potenciais promotores.

Na realidade, os projectos aprovados até ao momento praticamente esgotaram as verbas nacionais e comunitárias previstas para o SISAT até ao ano de 1991, havendo ainda que ter em conta os que ainda se encontram em fase de instrução.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma cessa a possibilidade de apresentação de novas candidaturas ao Sistema de Incentivos a Serviços Avançados de Telecomunicações (SISAT), criado pelo Decreto-Lei n.º 249/88, de 15 de Julho.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Janeiro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Fevereiro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5550; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 11500